



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 028/2012

Contratação de prestação de serviços de consultas médicas a serem disponibilizadas nas Unidades Básicas de Saúde do Município.

ANTONIO ROBERTO CALDATO, Prefeito Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 15 horas, do dia 11 do mês de junho de 2012**, em Sananduva, na Prefeitura Municipal, reunir-se-á a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber os envelopes contendo os documentos e propostas para a contratação de prestação de serviços de consultas médicas a serem disponibilizadas nas Unidades Básicas de Saúde do Município, conforme descrições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação, a contratação de prestação de serviços de consultas médicas, a serem prestadas por profissionais médicos devidamente habilitados e com registro no respectivo órgão de classe, para atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde do Município, observados os seguintes itinerários:

Itens	Especialidade	Locais, datas e horário das consultas	Quantidade mensal de até	Valor máximo por consulta
01	Geriatria	UBS Bairro São José Operário; UBS Bairro São Cristóvão; e UBS Bairro Vila Jardim, de segunda à sexta-feira, a partir das 13 horas e 30 minutos.	200 consultas	R\$ 40,00
02	Pediatria	Centro de Especialidades, segunda e terça-feira, na parte da manhã, a partir das 8 horas e na parte da tarde, a partir das 13 horas.	120 consultas	R\$ 40,00
03	Clinico Geral	UBS Bairro São Cristóvão e UBS Bairro Vila Jardim, de segunda à sexta-feira, na parte da manhã a partir das 10 horas e na parte da tarde a partir das 15 horas.	200 consultas	R\$ 40,00
04	Clinico Geral	UBS Bairro São José Operário; UBS Bairro Vila Jardim; e Unidade Básica de Saúde Central, de segunda à sexta-feira, a partir das 17 horas.	120 consultas	R\$ 40,00

1.2. Somente serão aceitas as propostas cujo preço unitário ofertado pela consulta médica não exceda aos limites de valores estabelecidos no presente Edital.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

1.3. As consultas médicas deverão ser realizadas mediante apresentação de requisição previamente expedida pelas Unidades Básicas de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde, as quais serão responsáveis também pelo controle e disponibilização das mesmas.

1.4. As proponentes deverão indicar o(s) profissional (is) médico(s) que realizará(ão) as consultas médicas, comprovando, inclusive a habilitação e especialização profissional para atendimento do Edital, bem como, o registro no respectivo órgão de classe.

1.5. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2. Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, até dia 04 de junho de 2012.

2.3. Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

2.3.1. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.

2.3.2. A sua **Habilitação Jurídica**, através:

a) Cédula de identidade dos diretores;
b) Registro comercial no caso empresa individual;
c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

2.3.3. A sua **Regularidade Fiscal**, via:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
d) Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Secretaria da Receita Federal.

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

2.3.4. A sua Qualificação Econômica-Financeira, via:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes.

b) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.

d) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2.4. A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.5. As Cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de *regularidade fiscal*, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

2.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.8. O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.9. A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10. Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela comissão de licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em uma via datilografada ou impressa, assinada em sua última folha, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

**Ao
MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2012
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (nome completo da empresa)**

**Ao
MUNICÍPIO DE SANANDUVA/RS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2012
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
PROPONENTE (nome completo da empresa)**

3.1. O envelope nº 1 deverá conter:

a) Certificado de registro Cadastral fornecido pelo Município, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. a 2.3.4 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

b) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;

c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2. O envelope nº 2 deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário do item, devendo estar incluídos todos os custos e encargos.

b) Indicação do(s) profissional(is) médico(s) que realizará(ão) as consultas, comprovando, inclusive a habilitação e especialização profissional para atendimento do Edital, bem como, o registro no respectivo órgão de classe.

c) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias a contar da data apazada para sua entrega.

3.4. Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

3.5. Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

3.6. A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

3.7. As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

4. DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o menor preço por item, objeto do presente Edital.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

4.2. Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço.

4.3. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666 e suas alterações.

4.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. DOS RECURSOS

5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

5.3. Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitos quando devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados os recursos e impugnações encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Do contrato a ser firmado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no Art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 81 da Lei 8.666/93.

6.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

6.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.4. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato mais as penas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Sananduva **Estado do Rio Grande do Sul**

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetivados, pela contratante, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada pelas requisições expedidas pelas Unidades Básicas de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

8. DA EXECUÇÃO

8.1. As consultas médicas serão previamente autorizadas pelas Unidades Básicas de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo as mesmas responsáveis pelo controle e execução dos serviços, que deverão ser disponibilizados sem qualquer custo adicional de encargos ou outros.

8.2. As consultas médicas serão realizadas junto as Unidades Básicas de Saúde do Município e no Centro de Especialidades.

9. DA DOTAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes desta licitação serão por conta de recursos próprios, previstos em dotações consignadas na lei-de-meios em execução.

10. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

10.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

10.1.1. Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

10.1.2. Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

10.1.3. Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

10.1.4. Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

10.1.4.1. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, subtendo-se a renúncia tácita dos licitantes ao recurso contra habilitação.

10.1.4.2. No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

10.1.4.3. No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “proposta”, ficando cientes os licitantes da designação.

10.1.5. Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

10.1.6. Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

10.1.7. No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e detalhadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

10.1.8. A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

11. DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

11.1. O preço deve ser estipulado, por serviço prestado e pelo quantitativo, (parcial e total) já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.

11.2. O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.

11.3. Os preços poderão ser cotados com até três casas decimais.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

12.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.2.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sananduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.2.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3. Será garantido o acesso do Conselho Municipal da Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização.

13.4. Para fins julgamento do presente certame licitatório, o valor máximo unitário da consulta médica a ser cotado pelas empresas licitantes não poderá ser superior à **R\$ 40,00 (quarenta Reais)**.

13.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.6. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

13.7. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

13.8. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

13.9. Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

13.10. Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão às impugnações e recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.11. Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

13.12. Para quaisquer esclarecimentos junto ao Setor de Licitações do Município.

13.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

13.14. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelo telefone (54) 3343 1266, ou pelo site www.sananduvars.com.br

Sananduva RS, 23 de maio de 2012.

ANTONIO ROBERTO CALDATO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

ATO Nº/2012.

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS.

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, na Avenida Pioneiro Fiorentino Bachi, 673, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Antonio Roberto Caldato**, denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa (.....), denominada de **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº. 028/2012 nos termos das cláusulas que seguem e que são mutuamente aceitas pelas partes:

PRIMEIRA – A CONTRATADA, através deste instrumento, compromete-se à prestação de serviços de consultas médicas, a serem prestadas por profissionais médicos devidamente habilitados e com registro no respectivo órgão de classe, para atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde do Município, observados os seguintes itinerários:

Itens	Especialidade	Locais, datas e horário das consultas	Quantidade mensal de até	Valor por consulta
01	Geriatría	UBS Bairro São José Operário; UBS Bairro São Cristóvão; e UBS Bairro Vila Jardim, de segunda à sexta-feira, a partir das 13 horas e 30 minutos.	200 consultas	
02	Pediatria	Centro de Especialidades, segunda e terça-feira, na parte da manhã, a partir das 8 horas e na parte da tarde, a partir das 13 horas.	120 consultas	
03	Clinico Geral	UBS Bairro São Cristóvão e UBS Bairro Vila Jardim, de segunda à sexta-feira, na parte da manhã a partir das 10 horas e na parte da tarde a partir das 15 horas.	200 consultas	
04	Clinico Geral	UBS Bairro São José Operário; UBS Bairro Vila Jardim; e Unidade Básica de Saúde Central, de segunda à sexta-feira, a partir das 17 horas.	120 consultas	

SEGUNDA - Os serviços serão executados nos locais acima indicados, estando sujeita, a **CONTRATADA**, a todos os deslocamentos que se fizerem necessários para o



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

fiel cumprimento deste instrumento, sem que, com isso, implique majoração do valor da remuneração contratada.

TERCEIRA – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) expedir as requisições de consultas e/ou providenciar o agendamento;
- b) controlar a disponibilidade das mesmas;
- c) efetuar o pagamento dos valores devidos conforme o números de consultas mensais.

QUARTA – São obrigações da CONTRATADA:

- a) desempenhar os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**;
- b) atender, nos dias determinados, a todos os pacientes que forem agendados.

QUINTA – Pela execução dos serviços constantes, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os honorários profissionais correspondentes a **R\$**, **por consulta realizada**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Único: Os valores descritos nesta cláusula serão extraídos da seguinte dotação orçamentária própria

SEXTA - O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2012.

SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

- I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;
- II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- III – dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- V – razões de interesse do serviço público.

OITAVA - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.



Prefeitura Municipal de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

NONA – Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada do sistema de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

Parágrafo Primeiro: O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

Parágrafo Segundo: As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

DÉCIMA - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração,
e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

DÉCIMA PRIMEIRA - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



Prefeitura Municipal de Sananduva

Estado do Rio Grande do Sul

Sananduva, de de 2012.

MUNICÍPIO DE SANANDUVA
Antonio Roberto Caldato
Contratante

Contratada

Testemunhas:
